

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 8.645, DE 2017

Cria medida anticíclica: amplia, temporariamente, os prazos de recolhimento de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço a cargo da Caixa Econômica Federal, devidos pelas empresas do setor fabricante de máquinas e equipamentos e dá outras providências.

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

Relator: Deputado JOÃO MAIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 8.645, de 2017, do Deputado Jerônimo Goergen, amplia o prazo das empresas do setor fabricante de máquinas e equipamentos para o pagamento de tributos federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Caixa Econômica Federal (CEF).

A Proposição permite que as pessoas jurídicas que tenham como atividade principal ou secundária a fabricação de máquinas e equipamentos de aplicação econômica (bens de capital) recolham os tributos até o dia 20 do terceiro mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

A ampliação do prazo é prevista para vigorar em relação aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2019.

Estão incluídos no Projeto o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); a Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS); a Contribuição Social para o Custo da Seguridade Social (COFINS); a Contribuição Previdenciária do Empregador e o Fundo de Garantia do Tempo



* C D 2 5 5 4 7 0 0 1 9 3 0 0 *

de Serviço (FGTS), não sendo a benesse aplicável às empresas optantes do regime SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

A proposição foi distribuída para análise, quanto ao mérito, para esta Comissão de Administração e de Serviço Público (CASP); para análise do mérito e verificação da adequação financeira e orçamentária, para a Comissão de Finanças e Tributação (CFT); e para análise do mérito e exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, RICD), sob regime ordinário de tramitação (art. 151, III, RICD).

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o disposto na alínea “b” do inciso XXX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Administração e Serviço Público apreciar proposição cuja matéria seja referente a direito administrativo em geral.

Conforme relatado, a proposição em análise tem como objeto conceder às empresas do setor de fabricação de bens de capital ampliação temporária dos prazos de recolhimento de tributos, para até o dia 20 do terceiro mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

O Projeto tem como cláusula de vigência a entrada em vigor na data de sua publicação.

Depreende-se da redação do art. 3º que a ampliação do prazo de recolhimento dos tributos tem como limite os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2019.



* C D 2 5 5 4 7 0 0 1 9 3 0 0 *

Exauriram-se, portanto, as possibilidades materiais dos efeitos pretendidos, uma vez que, tratando-se de norma de vigência limitada no tempo, e já decorrido o lapso temporal, não se faz possível que a lei eventualmente aprovada regule juridicamente, com efeitos retroativos, situações já consolidadas, estabelecendo novos prazos que já transcorreram segundo a regulamentação então vigente.

Há, desta forma, inexorável perda de objeto da proposição.

A medida anticíclica proposta foi concebida para enfrentar uma situação específica de crise econômica que afetava o setor de máquinas e equipamentos no período de 2014-2017. Após mais de sete anos de tramitação, o cenário econômico que justificou sua apresentação não mais subsiste, tornando a proposição anacrônica.

Ademais, a ausência de estudos atualizados sobre a situação do setor, sobre o impacto fiscal da medida e sobre sua efetividade compromete a avaliação de sua necessidade e conveniência. Medidas anticíclicas devem ser baseadas em diagnósticos precisos e atuais da situação econômica, requisito que não é atendido pela proposição em análise.

O tratamento diferenciado proposto para um setor específico, sem justificativa técnica atualizada, pode gerar questionamentos quanto ao princípio da isonomia tributária e criar precedentes para demandas similares de outros setores da economia.

Por fim, cabe ressaltar que, caso ainda seja necessária a adoção de medidas anticíclicas para o setor de máquinas e equipamentos, o caminho mais adequado seria a apresentação de nova proposição, baseada em estudos atualizados e em diagnóstico preciso da situação econômica atual do setor.

Diante do exposto, e considerando a manifesta perda do objeto, votamos, no mérito, pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 8.645, de 2017.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.



* C D 2 5 5 4 7 0 0 1 9 3 0 0 *

Deputado JOÃO MAIA
Relator

2025-10895

Apresentação: 09/09/2025 11:28:23.043 - CASP
PRL1 CASP => PL 8645/2017
PRL n.1



* C D 2 2 5 5 4 7 0 0 1 9 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255470019300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Maia